

LEI Nº 1/1962



**ISENTA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO
"INTER VIVOS" E DE IMPOSTO
TERRITORIAL RURAL PROPRIEDADE
IMÓVEL RURAL COM A ÁREA ATÉ 50 HECTARES
QUANDO A AQUISIÇÃO FOR FINANCIADA PELA
CARTEIRA DE COLONIZAÇÃO DO BANCO DO
BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. fica isenta do imposto de transmissão "Inter-Vivos".

Art. 2º A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Art. 3º A isenção de que trata a presente Lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, 4 de julho de 1962.

Mário Strapasson
Prefeito Municipal